

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Capitão José Narciso S/N – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 549-1454 E-mail: cmpv@infonet.Com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2005 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

Cria a Escola do Legislativo da Camara Municipal de Poço Verde, dispõe sobre o Regimento Interno da referida unidade e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que o Plenário aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica criada a Escola do Legislativo na estrutura da Câmara Municipal de Poço Verde

Parágrafo Único - A Escola do Legislativo ficará subordinada ao gabinete da Presidência.

Art. 2º – A Escola do Legislativo tem como objetivo, a formação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores, ocupantes de cargos em comissão e prestadores de serviço da Câmara, além de promover cursos livres e eventos para o público externo, incluindo agentes políticos e servidores municipais, técnicos de outras instituições, professores, lideranças comunitárias e a comunidade em geral.

Parágrafo Único - A Escola estimulará a reflexão, criação, sistematização e difusão de conhecimento técnico especializado na área legislativa, por meio de pesquisas e de publicações técnicas, desenvolvendo um trabalho de educação para a cidadania.

Art. 3⁰ - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I- presidência;

II- assessoria;

III- direção;

IV- secretaria;

V- encarregado da biblioteca.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal, através de Lei especifica, poderá criar Cargos em Comissão, para ocupar as funções criadas na presente Resolução.

Art. 4º- A Presidência da Escola será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 50 - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Capitão José Narciso S/N – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 549-1454 E-mail: cmpv@infonet.Com.br

- II representar a Escola junto às entidades externas ou nomear representante legal;
- III- assinar correspondência oficial;
- IV- cumprir e fazer cumprir o regimento da Escola.
- Art. 6º Os assessores da Escola serão indicados e nomeados pelo Presidente da Escola.
- Art. 7º Compete aos Assessores da Escola:
 - I- assessorar a Presidência, a Direção, o Diretor, o Secretário e a Biblioteca;
 - II- executar tarefas correlatas.
- Art. 8º A Direção da Escola será exercida por servidor ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Escola;
- Art. 90 Compete ao Diretor da Escola:
- I- dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessária a sua regularidade e funcionamento;
 - II orientar os serviços da Secretaria da Escola;
 - III- assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;
 - IV- executar tarefas correlatas.
- Art. 10- O cargo de Secretário será exercido por servidor ou ocupantes de Cargo em Comissão da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Escola.
- Art. 11- Compete ao Secretário:
 - I- manter atualizados os registros dos alunos, professores, instrutores e conferencistas;
 - II- expedir certificados;
 - III- prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
 - IV- lavrar atas das reuniões;
 - V- executar tarefas correlatas.
- Art. 12- A Biblioteca terá suas atividades e o seu acervo voltados para os objetivos da Escola.
- Parágrafo Único O responsável pela Biblioteca será nomeado pelo Presidente da Escola.
- Art. 13- Compete ao responsável pela Biblioteca:
- I manter o acervo da Biblioteca devidamente organizado e catalogado de acordo com as técnicas que definem o assunto;
 - II- atender e orientar as pessoas que procuram a Biblioteca;

4

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Capitão José Narciso S/N – CEP. 49490.000 – CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 549-1454 E-mail: cmpv@infonet.Com.br

III- controlar e cadastrar os pedidos de empréstimos dos livros pertencentes à Biblioteca.

Art. 14- A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas que são:

I- programa de capacitação profissional;

II- programa de aproximação do Legislativo ao Ensino Fundamental e médio;

III- programa de capacitação de agente Político.

Art. 15- A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudos e pesquisas de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Art. 16- Para o desenvolvimento dos programas da Escola do Legislativo, a Câmara Municipal poderá celebrar convênios com Universidades, instituições e entidades governamentais e não governamentais.

Art. 17- Fica instituído o regimento interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal da Poço Verde, que será proposto pela sua direção aos membros da Escola para a sua aprovação, no prazo de 60 dias.

Art. 18- Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Poço Verde (Se), 14 de Novembro de 2005.

GILSON SANTOS DO ROSÁRIO

Presidente

JOSÉ ORLANDO ROCHA SANTOS

Vice-presidente y Wina Edwal Eaget.

DAMARES VIEIRA CAVALCANTE

1º Secretária

JASIENE SANTANA CHAGAS

2º Secretária